



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PARANÁ.

Os Vereadores que este subscrevem, no uso das suas atribuições, com fundamento no art. 98, § 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência propor a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA DE DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 027/2019, que dispõe sobre o plano diretor do Município de Quitandinha, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. (...)

I – Assessoria de Planejamento;

II – Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU;

III – instâncias de gestão descentralizada, formada por representantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e da Comunidade, articuladas no Conselho de Planejamento Municipal, ao qual serão incorporados os Conselhos do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade;

IV – debates, audiências, consultas e conferências públicas, conforme regimento da legislação federal e estadual pertinente à matéria.

Parágrafo único. O Poder Público poderá criar outros espaços e instrumentos de participação pública, observando os princípios basilares desta Lei.

Incluir-se no título II, Capítulo I, Seção I – DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL(...),

Art. 16. A Assessoria de Planejamento vinculada ao gabinete constituirá um órgão municipal de administração específica, com a finalidade de formular, definir e avaliar a política municipal de desenvolvimento urbano, bem como administrar, por força de lei, convênios, consórcios ou quaisquer outros instrumentos congêneres, os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que lhe forem confiados, a fim de viabilizar a execução de projetos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A Assessoria de Planejamento tem como função centralizar as ações referentes ao planejamento e à gestão do território e à implementação do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

orientando as demais Secretarias Municipais e coordenando o processo de participação pública.

Art. 17. *Compete à Assessoria de Planejamento:*

I – *Implementar os Planos Integrados de Quitandinha, constituídos pelo Plano Diretor e pelo Plano de Mobilidade Municipal;*

II – *Implementar, monitorar, controlar e avaliar o Plano de Ações e Investimentos (PAI) dos Planos Integrados, instrumentos que materializa os princípios, diretrizes e ações estratégicas constantes nesta Lei, bem como analisar a necessidade de eventuais adequações futuras;*

III – *regulamentar os instrumentos de desenvolvimento da política municipal instituídos pelo Título IV desta Lei, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei;*

IV – *produzir, agregar e analisar informações necessárias à gestão e ao planejamento do Município;*

V – *coordenar o processo de planejamento e de monitoramento do quadro urbano do Município e subsidiar as decisões do(a) Prefeito(a) Municipal, relativas às questões de planejamento urbano;*

VI – *acompanhar e avaliar a implantação das normas contidas neste Plano Diretor;*

VII – *propor legislação urbanística com base no Plano Diretor e no Plano de Mobilidade;*

VIII – *captar recursos, atrair investimentos e criar convênios para viabilizar a implantação de programas planos, projetos e obras do Município;*

IX – *orientar a população e demais órgãos do Poder Público sobre os princípios, diretrizes, estratégias e ações vinculadas ao Plano Diretor e à Política Municipal de Desenvolvimento de modo geral;*

X – *dar subsídio para a tomada de decisões no Conselho de Planejamento Municipal;*

XI – *executar as decisões do Conselho de Planejamento Municipal;*

XII – *compatibilizar as ações do Município às da Região Metropolitana de Curitiba na condução do desenvolvimento sustentável e articular as políticas e diretrizes setoriais públicas e privadas que interfiram na estruturação urbana do Município e na região do entorno;*

XIII – *contribuir para a elaboração e revisão de planos, programas e projetos setoriais, especiais e de articulação metropolitana a fim de ordenar o crescimento da cidade com a distribuição adequada das atividades urbanas.*

Art. 18. *A Assessoria de Planejamento deverá implementar um processo contínuo de monitoramento, controle e avaliação das propostas do Plano de Ação e Investimentos (PAI) do Plano Diretor, através de índices e indicadores de monitoramento e avaliação.*

(...)

Art. 25. *O Conselho de Desenvolvimento e de Planejamento Municipal deverá ser regulamentado por lei municipal específica e constituirá na instância*



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

deliberativa das ações da Assessoria de Planejamento, atuando na definição e no controle das suas atividades programáticas, competindo-lhes ainda:

(...)

VI – examinar e aprovar:

a) Programas de trabalho da Assessoria de Planejamento;

Art. 29 (...)

§º Caberá aos conselhos municipais, entidades e instituições pertencentes a cada segmento referido no artigo 28, a indicação inicial, de caráter prévio à definição regimental do órgão, dos membros e dos suplentes às vagas do Conselho da Cidade, mediante sessões específicas convocadas pela Assessoria de Planejamento no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA.

Tem a presente emenda modificativa o objetivo de subtrair do texto legal a Secretaria Municipal de Planejamento, mantendo-se as atribuições ali descritas a Assessoria de Planejamento vinculada ao gabinete do prefeito prevista na artigo 11 da Lei 561/2005.

Muito embora esta Comissão entenda ser pertinente a criação de uma Secretaria de Planejamento, a forma como está sendo elaborada, juntamente com o plano diretor, em momento que o Município está com as contas no limite prudencial de gastos, referida alteração é algo que se deve postergar.

Note-se ainda que uma Secretaria não é apenas a contratação de um Secretário, mas inúmeros servidores efetivos que requerem concurso, boa parte deles com formação superior, ignorando que muitos dos cargos ali mencionados já estão no quadro de servidores do Município.

Além disso, embora a FUNPAR tenha realizado os projetos de lei, o Município não se preocupou em enviar o estudo de impacto financeiro imprescindível pela Lei de Responsabilidade Fiscal para aumentar gastos públicos.

Desta forma, pelas razões acima, contamos com a aprovação da presente emenda modificativa.

Quitandinha, 04 de maio de 2020.

Vereador José Vosniaki Ribeiro – Presidente

Vereador Amilton Godk Filho – Relator

Vereador Amir Ribeiro Lemos – Membro